



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
SETOR DE CONTRATAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240328PE00007

CONTRATO Nº: 00040/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU E ATACAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES L, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu - Rua Gentil Lins, 127 - .centro - São Miguel de Taipu - PB, CNPJ nº 08.868.515/0001-10**, neste ato representada pelo Prefeito Laelson Albuquerque, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, CPF nº 863.303.574-04, Carteira de Identidade nº 4490535 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ATACAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES L - AV JOAQUIM TORRES, 107 - TORRE - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 09.260.831/0001-77**, neste ato representado por João Diogenes de Andrade Holanda, Brasileiro, Casado, Representante, residente e domiciliado na Rua Tabelião José Ramalho Leite, 1544, Cabo Branco - João Pessoa - PB, CPF nº 726.735.754-72, Carteira de Identidade nº 1336799 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00007/2024, processada nos termos da Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E INJETÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DE TAIPU-PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00007/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 121.313,00** (CENTO E VINTE E UM MIL E TREZENTOS E TREZE REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
2	Ácido Fólico 5mg, comprimido	NATULAB	UND	30000	0,03	900,00
8	Amicacina 500mg, ampola 2mL	SANTISA	UNID	100	4,10	410,00
10	Amoxicilina 500mg, cápsula	PRATI	UND	50000	0,17	8.500,00
12	Atenolol 25 mg comp	PRATI	UND	25000	0,03	750,00
13	Benzilpenicilina G Benzatina 600.000 UI-Frasco Ampola	TEUTO	UNID	800	6,00	4.800,00
18	Captopril 25mg, comprimido	EMS	UND	50000	0,03	1.500,00
22	Cefalexina 500mg, cápsula	ABL	UND	50000	0,50	25.000,00

CONTRATO Nº: 00040/2024-CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2024



23	Cefalexina suspensão oral 250mg/5ml, frasco com 60 mL	ABL	UND	3600	5,99	21.564,00
27	Dexametasona 0,1% creme, bisnaga com 20g	PRATI	UND	2500	1,40	3.500,00
28	Dexclorfeniramina 2mg comprimido	FARMACE	UND	50000	0,05	2.500,00
29	Diclofenaco de potássico 50mg	GEOLAB	UND	20000	0,05	1.000,00
31	Dipirona 500mg, comprimido	EMS	UND	60000	0,09	5.400,00
34	Enalapril 20mg, comprimido	EMS	UND	10000	0,04	400,00
35	Enalapril 5mg, comprimido	EMS	UND	5000	0,03	150,00
39	Gentamicina 20mg/mL – Amp. 1ml	SANTISA	UNID	200	1,20	240,00
40	Glibenclamida 5mg, comprimido	PRATI	UND	100000	0,03	3.000,00
46	Loratadina 10mg, comprimido	GEOLAB	UND	4000	0,05	200,00
47	Losartana 50mg comp	NATULAB	UND	100000	0,03	3.000,00
49	Metformina 500mg, comprimido	PRATI	UND	80000	0,09	7.200,00
57	Nimesulida 100mg	PRATI	Comprimido	60000	0,04	2.400,00
60	Omeprazol 20mg cápsula	GEOLAB	UND	60000	0,03	1.800,00
61	Ondasetrona 4mg/mL ampola 2mL	HYPOFARMA	UNID	3000	1,04	3.120,00
63	Paracetamol 500mg, comprimido	HIPOLABOR	UND	25000	0,04	1.000,00
66	Polivitaminas (vitaminas do complexo b) comprimido	PRATI	UND	8000	0,03	240,00
68	Prednisona 5mg	SANVAL	Comprimido	3000	0,04	120,00
72	Sulfadiazina de Prata 1% Pote 500g	NATIVITA	UND	100	15,89	1.589,00
73	Sulfametoxazol + trimetropina 400mg + 80 mg comprimido	PRATI	UND	5000	0,11	550,00
77	Tenoxicam 40mg IM/IV. F.A	CRISTALIA	UNID	3000	6,20	18.600,00
78	Terbutalina, sulfato de 0,5mg/ml amp ? 01ml	HIPOLABOR	UNID	400	1,20	480,00
81	Vitamina C 500mg, ampola 5mL	SANTISA	UNID	2000	0,70	1.400,00
						Total: 121.313,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

- 02.070 Secretaria Municipal de Saúde
- 10 301 1004 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde – Outros Recursos

CONTRATO Nº: 00040/2024-CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2024



- 02.080 Fundo Municipal de Saúde
- 10 303 1004 2033 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica
- 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
- 16350000 Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde
- 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
- 15001000 Recursos Livres (Ordinário)
- 3390.30 99 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



= $N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Miguel de Taipu - PB, 29 de Abril de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



LAELSON ALBUQUERQUE
 Prefeito
 863.303.574-04

JOAO DIOGENES DE ANDRADE HOLANDA:726 73575472

PELO CONTRATADO

ATACAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES L JOÃO DIOGENES DE ANDRADE HOLANDA 726.735.754-72

Assinado de forma digital por JOAO DIOGENES DE ANDRADE HOLANDA:72673575472
 Dados: 2024.04.29 15:05:58 -03'00'